-LEI Nº 1.523, DE 26/05/1983-

-Dispõe sobre instituição de Feira Livre do Município de Leme, da revogação da Lei nº 1491, de 30/06/1982.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO DE LEME, destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, bem como de outras mercadorias de procedência nacional.

Artigo 2º - As feiras livres funcionarão nos dias e locais designados pelo Executivo, conforme as necessidades e interesses da população e ao próprio desenvolvimento das referidas feiras.

Artigo 3º - As feiras livres só poderão funcionar em locais distantes, no mínimo, a 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino.

Artigo 4º - As feiras livres serão administradas por uma Comissão composta de 05(cinco) membros, nomeada pelo Prefeito, por intermédio de portaria.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Artigo 6º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1491, de 30/06/82, que criou a Feira do Produtor.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 26 de maio de 1983.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de maio de 1983.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

DF/mit/